



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 14/11/2024

CONSELHO PLENO

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO N. 001/2024 - Conselho Federal da OAB

Apresenta diretrizes para orientar o uso de Inteligência Artificial generativa na Prática Jurídica.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, por meio de Diretoria e do Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção Dados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, III, da Lei nº 8.906, de 4 julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, por ocasião do julgamento da Proposição 49.0000.2024.007325-9/COP, elaborou a presente **RECOMENDAÇÃO**, para orientar o uso Inteligência Artificial generativa na Prática Jurídica.

CONSIDERANDO que com a evolução tecnológica, e disponibilidade de ferramentas para uso inteligência artificial (IA) no sistema de justiça, em especial da inteligência artificial generativa, fundamental que a atuação profissional dos advogados e advogadas respeite as normas legais, éticas da profissão, em conformidade com o Estatuto da Advocacia e da OAB e o Código de Ética e Disciplina da OAB,

CONSIDERANDO os ditames éticos reconhecidos internacionalmente em documentos com Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial da Unesco e a primeira resolução global sobre IA aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU em março 2024;

CONSIDERANDO os benefícios que o avanço da Inteligência Artificial pode representar para a sociedade, assim como os riscos associados à sua utilização para a prática jurídica e garantia de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que o Código de Ética e Disciplina da OAB prevê que o sigilo profissional é inerente à profissão e que é dever do advogado e da advogada atuar com decoro, veracidade e lealdade e boa-fé;

CONSIDERANDO as inúmeras possibilidades que a utilização de sistemas de IA generativa gratuitos ou pagos, disponíveis para usos gerais apresentam para o exercício da advocacia;

CONSIDERANDO que sistemas de IA generativa são modelos de linguagem (LLM – *Large Language Models*) que podem gerar ou modificar diferentes tipos de informações - como textos, imagens, áudios – a partir do treinamento de grandes quantidades de dados;

CONSIDERANDO que ferramentas de IA generativa podem utilizar informações compartilhadas em seus sistemas para treinamento, incluindo prompts ou documentos carregados, podendo inclusive, compartilhá-los com terceiros;

CONSIDERANDO que o conteúdo gerado pelos sistemas de IA generativa podem incluir informações erradas, imprecisas ou enviesadas;

CONSIDERANDO que o sistema de IA generativa pode ter sido treinado com informações falsas ou tendenciosas, o que pode gerar resultados discriminatórios, trazendo potenciais riscos a clientes, funcionários ou outras partes afetadas;

CONSIDERANDO que a utilização de sistemas de IA por advogados e advogadas não pode reduzir a qualidade dos serviços jurídicos prestados, tampouco falsear informações, jurisprudências e fatos apresentados em juízo;

CONSIDERANDO o papel do Conselho Federal e do Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, assim como a necessidade de orientar os advogados sobre a utilização ética de tecnologias de Inteligência Artificial generativa.

RESOLVE:

Recomendar que o uso de sistemas de Inteligência Artificial generativa na prática jurídica considere as seguintes diretrizes:

1. Legislação aplicável

1.1. O uso de IA generativa deve ser realizado em conformidade com a legislação vigente, e, nelas, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, o Código de Ética e Disciplina da OAB, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), Código de Processo Civil e respeitando a propriedade intelectual.

2. Confidencialidade e Privacidade

2.1. Ao incluir informações em sistemas de IA, o(a) advogado(a) deve zelar pela confidencialidade e sigilo profissional dos dados apresentados, devendo o profissional ter especial atenção aos dados que possam inadvertidamente tornar o cliente identificável.

2.2. É necessária diligência na escolha do sistema de IA para garantir que o fornecedor do produto irá proteger informações colocadas no sistema, adotar medidas de segurança e possibilitar a utilização dos dados fornecidos para treinamento dos sistemas.

2.3. O advogado deve estar atento ao compartilhamento de dados pelos sistemas de IA, certificando-se de que as finalidades do compartilhamento de dados estejam devidamente previstas na política de privacidade.

2.4. A utilização de assistentes virtuais de atendimento (*chatbots*) não deve incluir a realização de atividades privativas da advocacia e deve ser informado de forma transparente ao interlocutor que se trata de uma máquina.

2.5: A proteção das informações dos clientes é essencial. Deve ser sempre observada a Resolução 13709/2018, antes de inserir dados confidenciais em ferramentas de IA.

3. Prática jurídica ética

3.1. Ao utilizar um sistema de IA generativa, o(a) advogado(a) deve garantir o uso ético da tecnologia, de modo que o julgamento profissional não seja realizado por meio de sistemas de IA generativa sem supervisão humana, não sendo delegada nenhuma atividade privativa da advocacia aos sistemas.

3.2. Especial atenção deve ser dada para o levantamento de doutrina e jurisprudência com a utilização de IA generativa. O(a) advogado(a) deve cumprir estritamente com os deveres estabelecidos no Art. 77 do Código de Processo Civil, em especial no que diz respeito à veracidade das informações apresentadas em juízo, mesmo que essas sejam coletadas com apoio de recursos tecnológicos.

3.3. A dependência excessiva de ferramentas de IA é inconsistente com a prática da advocacia, pois não pode substituir a análise realizada pelo advogado.

3.4. Recomenda-se que o(a) advogado(a) que opte pelo uso de ferramentas de IA generativa compreenda razoavelmente como a tecnologia funciona, as limitações, os riscos a ela associados e os termos de uso e outras políticas aplicáveis a respeito do tratamento de dados realizado.

3.5. Ao optar pelo uso da IA generativa supervisionada, o(a) advogado(a) deve se envolver continuamente com a aprendizagem sobre os conteúdos gerados por IA e suas implicações para a prática jurídica, realizando-se capacitações constantes para aqueles que utilizam a ferramenta na equipe, com orientações claras sobre utilização ética da ferramenta.

3.6: Advogados sócios de sociedades de advogados ou que exerçam cargos de gestão devem garantir que o uso da IA por advogados associados ou contratados, estagiários e assistentes jurídicos, seja supervisionado de acordo com as normas correlatas. Para isso, devem:

I. Estabelecer políticas claras sobre cibersegurança e o uso permitido de IA no escritório.

II. Fornecer treinamento adequado sobre o uso ético e seguro das ferramentas de IA.

III. Monitorar o cumprimento das normas éticas e garantir que qualquer pessoa que utilize esteja ciente das obrigações profissionais relacionadas.

3.7: Advogados que utilizam IA em litígios devem garantir que as informações fornecidas ao tribunal sejam precisas e verificadas. Neste sentido, o advogado deve:

I. Revisar integralmente todas as saídas geradas pela IA antes de apresentá-las em processos judiciais, a fim de evitar erros factuais ou jurídicos.

II. Não confiar exclusivamente nos resultados da IA para a elaboração de argumentos e documentos submetidos aos tribunais, assegurando a análise humana competente.

3.8: Os advogados que utilizarem ferramentas de IA em sua prática profissional devem possuir entendimento adequado das capacidades e limitações dessas tecnologias, de acordo com princípios estabelecidos nas legislações referenciadas no item 1 deste Provimento.

I. Atualizar-se continuamente sobre os benefícios e riscos associados à IA.

II. Participar de programas de formação continuada em tecnologias jurídicas.

III. Consultar especialistas quando necessário para garantir o uso ético e competente das ferramentas.

4. Comunicação sobre o uso de IA Generativa

4.1. Recomenda-se transparência com o cliente quanto ao uso que se pretende fazer de IA Generativa, avaliando as limitações em cada caso concreto.

4.1.1: O advogado que optar por utilizar ferramentas ou sistemas de Inteligência Artificial para prestação de serviços advocatícios deve, previamente ao início de sua utilização, formalizar a intenção ao cliente.

4.2. Na comunicação ao cliente do uso de IA generativa, avaliar o contexto de utilização e os riscos associados ao caso concreto, seja por meio de contrato, aviso de uso de IA ou outro meio adequado.

4.2.1: A formalização deverá ser feita por meio de documento escrito, com linguagem clara e acessível, explicando:

I. O propósito do uso de IA na defesa dos direitos do cliente.

II. Os benefícios e limitações da tecnologia aplicada ao caso específico.

III. Os possíveis riscos envolvidos, como a precisão das informações geradas ou a exposição dos dados.

IV. As medidas de segurança e confidencialidade adotadas para proteger as informações sensíveis do cliente.

V. A possibilidade de revisão humana sobre os resultados obtidos pelas ferramentas de IA.

4.3. A comunicação com o cliente não pode ser feita apenas a partir de conteúdo gerado por sistemas de IA generativa, resguardado o direito do cliente de interagir com um ser humano mediante solicitação e sendo respeitadas as atividades privativas de advocacia.

4.3.1: O cliente deverá expressar seu consentimento informado de forma explícita, por meio da assinatura do referido documento, autorizando o advogado a proceder com o uso da tecnologia.

4.3.2: Caso o cliente opte por não consentir com o uso de IA, o advogado deve respeitar essa decisão e informar ao cliente sobre outras abordagens tecnológicas ou manuais que poderão ser utilizadas para a defesa de seus direitos.

4.3.3: O documento formalizado deve permanecer arquivado até o término da prestação serviços, permanecendo acessível para futuras consultas e auditorias, assegurando o cumprimento das obrigações éticas e legais do advogado.

4.3.4: A formalização mencionada neste artigo será obrigatória em qualquer fase da prestação serviços em que o advogado decida utilizar a IA, seja na elaboração de peças jurídicas, pesquisa legal, análise de documentos ou qualquer outra atividade relacionada à defesa do cliente.

5. Disposições finais

5.1. Esta RECOMENDAÇÃO deve ser revisada periodicamente para acompanhar desenvolvimento das tecnologias de IA e suas aplicações na prática jurídica, a fim de garantir conformidade com as obrigações éticas dos advogados e a proteção dos interesses dos clientes.

Brasília, 11 de novembro de 2024.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Francisco Queiroz Caputo Neto
Relator
